



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 507, DE 2024

(Da Sra. Jack Rocha)

Altera o inciso XI, do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir que empregados e empregadas deixem de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para, acompanhar filhos em consulta médica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3738/2012.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 28/02/2024 21:31:18.253 - Mesa

PL n.507/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**  
**(Da Sra. Deputada Jack Rocha – PT/ES)**

Altera o inciso XI, do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir que empregados e empregadas deixem de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para, acompanhar filhos em consulta médica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta lei busca alterar o Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que empregados e empregadas deixem de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para, acompanhar filhos em consulta médica.

**Art. 2º.** O inciso XI do art. 473 da Lei n.º 5.452/1943 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 473. ....

.....  
XI - Até 10 (dez) dias ao ano para acompanhar filho de até 14 (quatorze) anos de idade em consulta médica. (NR)

.....

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta vem no sentido de reforçar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

1

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248199596200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha

2



\* C D 2 4 8 1 9 9 5 9 6 2 0 0 \*

É inerente aos pais o cuidado para com a saúde de seus filhos, além de um dever disposto em lei.

Nesse contexto, criam-se meios de facilitar o acompanhamento de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros, que, em sua maioria, não possuem recursos para a contratação de cuidadores para seus filhos, sendo eles próprios os responsáveis por tal tarefa; ainda, em grande parte das vezes, são as mulheres as maiores responsáveis pelo zelo.

A redação atual do inciso XI, do art. 473, da CLT, prevê afastamento remunerado de 1 (um) dia ao ano para que o empregado possa levar seu filho ao médico. Como o prazo é demasiado insuficiente, é importante esclarecer que, costumeiramente, a criança e ou adolescente que tem atendimento médico necessita, no mínimo, de 1 (um) dia para consulta e outro para repouso.

Em razão disso, nossa proposta de alteração do dispositivo celetista cria um mecanismo eficaz que permite que pais e mães, de forma mais efetiva exerçam seus deveres constitucionais, elevando o teor social da matéria.

Levando em conta que uma parcela considerável dos brasileiros e brasileiras recebem apenas um salário-mínimo e, em detrimento da saúde de seus filhos, muitas vezes se sentem angustiados e necessitam estar do lado da pessoa que precisa de seus cuidados. Contudo, não podendo fazê-lo, em decorrência da obrigatoriedade de estar presente no local de trabalho, muitas vezes o dia todo, percebe-se um relativo baixo rendimento e pouca produtividade, o que consequentemente gera perdas para a empresa.

Aos nobres aqui presentes, peço-lhes o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

**Jack Rocha**  
Deputada Federal - PT/ES  
Câmara dos Deputados





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE  
MAIO DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-0501;5452>

**FIM DO DOCUMENTO**